

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **002.2007/2023-DL/SEMAP**  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **20072023/002-DL/SEMAP**  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **048/2023-DL/SEMAP**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **20072023/002-DL/SEMAP**, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO/SEMAP E **J B DA S BENVINDO**, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº **21.516.393/0001-60**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS/PA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Dez de Maio, 263, Centro, CEP: 68.165-000 Rurópolis, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº **10.222.297/0001-93**, devidamente representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **JOSELINO PADILHA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº **587.574.142-00**, residente e domiciliado nesta cidade de Rurópolis/PA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **J B DA S BENVINDO**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **21.516.393/0001-60**, sediada na Avenida Dias Gomes, BAIRRO ALVORADA, Nº **128**, RURÓPOLIS-PA, CEP **68165-000**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **JOÃO BATISTA DA SILVA BENVINDO**, brasileiro (a), casado (a), inscrito no CPF nº **614.767.492-72**, Identidade nº **3376975 SSP/PA**, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº **002.2007/2023-DL/SEMAP** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2023-DL/SEMAP**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalações elétricas em geral de prédios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SEMAP, pelo período de 12 meses. Com fundamento legal no Art. 75, II, §3º da lei 14.133 de 01/04/2021.**

Objeto da contratação:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO	UNID	TOTAL DA MEDIA
01	Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalações elétricas em geral de prédios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SEMAP.	12	MESES	R\$ 54.800,00
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS</b>				<b>R\$ 54.800,00</b>

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA.**

2.1 – O objeto do presente contrato será executado em regime de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

2.2 - A vigência do presente Contrato é de 12 (Doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 e 113 da Lei 14.133 de 01/04/2021.

3. Em caso de prorrogação contratual nos termos do ART. 107 e 113 da Lei de 14.133/2021, por meio de aditamento do prazo contratual, os valores poderão sofrer reajustes, nos termos da legislação federal, utilizando como índice o IPCA-IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor de **R\$ 54.800,00 (cinquenta e quatro mil e oitocentos reais)**, que serão pagos de acordo com a execução dos serviços, devidamente atestado pela Secretaria de Administração e Planejamentos.

3.2 – O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada em até 30 dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009), devidamente conferida e atestada pela unidade competente.

3.3 - Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da Contratada.

3.4 - Nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, as despesas decorrentes dos serviços objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**EXERCÍCIO: 2023**– SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTOS-SEMAP.

04.122.0001.2.006 - MANUTENÇÃO DA SEMAP

3.3.90.39.00 Outros serviços de pessoa jurídica

15000000.Fonte

## **CLAUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

4.1 - Os serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade da administração, quando será emitida a respectiva Ordem de Serviço, detalhando os serviços a serem executados de acordo com o Termo de Referência.

## **CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

5.1 - Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e por toda e qualquer indenização que surgir em virtude da prestação dos serviços constantes

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

deste instrumento, ou em virtude de dano causado a Contratante e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia e imprudência ou por dolo praticado pelo(s) profissional(s) da Contratada, ficando assegurado ao mesmo o direito de regresso;

5.2 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

5.3 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato;

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. A CONTRATANTE caberá, ao seu critério, através de pessoa indicada especialmente para tal fim, exercer amplo e permanente acompanhamento e fiscalização de todos os serviços executados pela Contratada.

6.2. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

6.3. Notificar a contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

6.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas;

#### **DADOS BANCARIOS:**

**AG: 0818**

**CONTA CORRENTE: 18425-2**

**BANCO SICREDI**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES;**

7.1. Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, o descumprimento de quaisquer cláusulas compactuadas, em especial o atraso da entrega dos serviços ou falta de pagamento de parcelas nos prazos estabelecidos.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente certame, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;

c. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita à multa tratada no item “b” acima:

I. Pela recusa injustificada em assinar o contrato;

II. Pelo atraso na execução do serviço, sem causa ou motivo justificável;

III. Pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais ou inexecução das condições inscritas no termo de referência.

7.4. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

8.2 - A Contratante poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

8.2.1 - Inadimplência de Cláusula contratual por parte da Contratada;

8.2.2 - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela Contratante;

8.2.3 - Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da Contratada, sem justificativa apresentada e aceita pela Contratante;

8.2.4 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada;

8.2.5 - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO.**

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Rurópolis, Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 - E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente, que assinam em duas vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de e duas testemunhas abaixo qualificadas.

Rurópolis-PA, 06 de Setembro de 2023.

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**  
**CNPJ: 10.222.297/0001-93**  
**JOSELINO PADILHA**  
**CPF N° 587.574.142-20**  
CONTRATANTE

---

**J B DA S BENVINDO**  
**CNPJ/MF 21.516.393/0001-60**  
**JOÃO BATISTA DA SILVA BENVINDO**  
**CPF N° 614.767.492-72**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**